

**Concurso público para a concessão, em regime de locação de estabelecimento comercial, do Parque de Campismo, sito no Bairro da Barragem do Vilar, freguesia do Vilar, Município de Moimenta da Beira**

***Caderno de Encargos***

***Artigo 1º***

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira concede, por concurso público, a locação de estabelecimento, do Parque de Campismo, sito no Bairro da Barragem do Vilar, freguesia do Vilar, Município de Moimenta da Beira, nos termos e em obediência ao clausulado neste Caderno de Encargos.

Parque de Campismo – 2 edifícios destinados a instalações sanitárias, balneários, zona de lavagem de roupa e louça, vestiários, servindo um deles de apoio ao campo de jogos e às piscinas; edifício destinado a recepção, sala de convívio, serviços administrativos, posto de socorros e mini-mercado; grelhadores colectivos; parque de merendas; parque infantil; piscina constituída por dois espaços independentes mas interligados; campo de voleibol de praia; polivalente desportivo e parque de caravanismo.

**Artigo 2º**

A ocupação será por um período de 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato de locação, eventualmente prorrogável, se a Câmara Municipal de Moimenta da Beira assim o entender e nas condições que definir, devendo para o efeito ser apresentada, pelo adjudicatário, petição fundamentada, até dois meses antes de expirar o prazo de concessão.

**Artigo 3º**

1. A concessão constará de contrato de locação a realizar em dia, hora e local a transmitir ao adjudicatário pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, através de ofício registado com Aviso de Recepção, remetido com 15 dias de antecedência.

2. Se o contrato de locação não for realizado por falta injustificada deste, será penalizado com a multa diária de 0,5% do valor da proposta apresentada, até à marcação de nova escritura pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, não podendo, contudo, exceder o prazo máximo de 15 dias.

3. Caso não seja possível celebrar novo contrato de locação por motivo não justificável imputável ao adjudicatário, reserva-se à Câmara Municipal de Moimenta da Beira o direito de adjudicação que, eventualmente, poderá ser ao segundo classificado, ao qual se aplicarão as mesmas regras.

4. Se o contrato de locação não for efectuada por falta não justificada da Entidade Promotora, terá o adjudicatário direito a indemnização de todas as despesas inerentes à prestação da caução ou garantia bancária.



**Artigo 4º**

O direito de locação de estabelecimento não poderá ser transmitido pelo cessionário, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

**Artigo 5º**

A garantia bancária ou caução, prestada nos termos do disposto no artigo 7.º do Programa de Concurso, poderá ser levantada pelo locatário, no prazo de três meses, após a resolução do respectivo contrato, depois de deduzidos os valores dos eventuais danos causados a bens do Município ou outras importâncias em dívida à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

**Artigo 6º**

a) O locatário obrigará-se a manter as instalações em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança, e na sua exploração é-lhe vedado prejudicar, de qualquer forma, a utilização normal, na parte não abrangida pelas áreas ocupadas pela construção e esplanada, nem desenvolver qualquer outro tipo de actividades não compatíveis com a actividade licenciada ou autorizada;

b) As instalações, findo o período de ocupação estabelecido, passarão à posse da Câmara Municipal sem que, em qualquer tempo, possa ser alegado pelo cessionário por direito de retenção ou pedidas indemnizações por benfeitorias introduzidas;

c) Os bens móveis e equipamento pertença da Câmara Municipal deverão ser deixados em bom estado de conservação e funcionamento no termo da concessão;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar as instalações e o funcionamento higiénico e sanitário da exploração;

**Artigo 7º**

a) O horário de funcionamento respeitará as normas em vigor.



b) Para o perfeito funcionamento do estabelecimento, o locatário disporá no local de pessoal qualificado constante em quadro de pessoal a apresentar pelo mesmo, e cujo fardamento será objecto de parecer e aprovação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, mediante a apresentação de fotos, desenhos ou modelos elucidativos;

c) Para o funcionamento eficiente e regular dos espaços. o locatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o legislado para a exploração de Parques de Campismo;

c) Ao locatário caberá a tarefa de, frequentemente, dinamizar actividades de carácter cultural, desportivo e recreativo que visem a prossecução de um percurso de excelência na criação qualidade e atractividade, marcando-o como destino turístico de eleição e referência.

### **Artigo 8º**

A concessão poderá findar pelos seguintes motivos:

- a) A utilização das instalações para o uso diferente do objecto deste concurso público;
- b) Não manutenção dos equipamentos e espaços que compõem o Parque de Campismo em perfeitas condições de higiene e limpeza de forma condizente com a importância do local, por motivos imputáveis ao locatário;
- c) Inobservância das condições constantes do artigo. 7.º deste Caderno de Encargos.

### **Artigo 9º**

A base de licitação inicial será no valor de 1.200,00 € (Mil e duzentos euros) correspondente ao período referenciado no Artº. 2.º.

### **Artigo 10º**

O valor global da cessão de exploração, acrescida do IVA, será pago em duodécimos mensais na Tesouraria da Câmara Municipal de Moimenta da Beira até ao dia 8 do mês a que disser respeito.



### **Artigo 11.º**

Serão da única e exclusiva responsabilidade do locatário os encargos decorrentes da prestação de serviços de electricidade e de fornecimento de água pública, bem como de todos os outros encargos que decorram da presente concessão que lhe sejam legalmente imputáveis.

### **Artigo 12º**

Desta locação de estabelecimento comercial faz parte integrante o equipamento e mobiliário que será descrito em documento assinado pelo locador e locatário que ficará a fazer parte integrante da escritura.

### **Artigo 13º**

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á como critério de resolução o decorrente de uma perspectiva valorativa da área envolvente e dignificação das instalações, recorrendo-se para resolução de quaisquer questões litigiosas não consagradas neste caderno de encargos, ao Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara realizada em.....

